RESOLUÇÃO Nº. 30 DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Aprovar alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Faculdade de Ciências Humanas/FCH da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO EM SOCIOLOGIA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), nível de Mestrado, está vinculado à Faculdade de Ciências Humanas (FCH) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem como objetivo formar pós-graduados aptos ao exercício da docência em nível superior e da pesquisa.
§1° - O PPGS constitui um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas à área de concentração da Sociologia, sob uma única Coordenação, recomendada pelo Órgão Federal competente, em nível de Mestrado (M).

Art. 2° - O presente Regimento Interno tem por objetivo fixar as normas para o funcionamento do PPGS em complemento e consonância com as demais normas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Grande Dourados, aprovado através da Resolução 53, de 02 de abril de 2012, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e do Regimento Interno da UFGD, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3º - As características e os requisitos relativos ao regime do PPGS são os seguintes:
I - O Programa tem caráter permanente, com regime de seleção anual, compreende uma área de concentração em Sociologia, podendo vir a ser acrescido de outras áreas de concentração, dependendo de condições e necessidades.
II - A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito, de conformidade com as normas específicas da UFGD, e são exigidos o mínimo de:
a. 27 créditos em disciplinas, sendo 17 créditos em disciplinas obrigatórias e 10 créditos em disciplinas optativas;.
b. 15 créditos conferidos pela conclusão e aprovação da dissertação.
III — Dentre os créditos obrigatórios o aluno deverá cursar as disciplinas de Teoria Sociológica Clássica, Teoria Sociológica Contemporânea, Metodologia da Pesquisa Social e Seminário de Pesquisa.
IV - Os discentes bolsistas de quaisquer órgãos de fomento deverão cursar, obrigatoriamente, a disciplina Estágio de Docência, com carga horária de 30 h/a (trinta horas-aula), equivalente a 2 (dois) créditos.
V - O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O não cumprimento deste prazo, por parte do discente, salvo autorizado, acarretará o desligamento automático do programa.
VI - O exame de proficiência em língua estrangeira é obrigatório para a conclusão do curso e não computa crédito na estrutura curricular do mesmo.
VII - O prazo, previsto no inciso V, poderá ser prorrogado, em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Programa, para a defesa da dissertação por, no máximo, 6 (seis) meses desde que o discente já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação. A solicitação para prorrogação

deverá ser encaminhada com a justificativa do discente, carta do orientador, relatório de atividades de pesquisa realizadas e cronograma de trabalho com previsão para a defesa. O pedido deverá ser encaminhado no prazo de 01 (um) mês que antecede o término do prazo máximo para a conclusão do curso.
VIII - A estrutura curricular é composta por dois grupos de disciplinas, obrigatórias e optativas, e atividades para elaboração de dissertação.
IX — A Coordenadoria do PPGS, a partir de consulta ao quadro permanente dos docentes do Programa, homologará uma Comissão de Bolsas de Estudos.
XI — Avaliando como necessário, a Coordenadoria de Pós-Graduação poderá autorizar disciplinas em formato de Tópico Especial I, que contabilizará um total de 2 (dois) créditos ou Tópico Especial II, que contabilizará um total de 5 (cinco) créditos.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 4° - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia é exercida pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador que, em caso de falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Coordenador; e na ausência deste, por um membro docente da Coordenadoria.

Art. 5º - A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação será constituída por professores vinculados ao PPGS, no mínimo em número de 5 (cinco), e por representantes discentes, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.
§ 1° - Os membros docentes da Coordenadoria serão eleitos pelos docentes vinculados ao programa e pelos discentes regularmente matriculados no PPGS. O membro discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado em Sociologia.
§ 2° - O mandato dos membros docentes da Coordenadoria, bem como do Coordenador e seu Vice, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, pelo mesmo período, exceto do membro discente, cujo mandato será de 01 (um) ano.
§ 3º - O membro da Coordenadoria que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente na ordem de votação do resultado das eleições.
§ 4° - Em caso de substituição, impedimento ou falta do Coordenador, assumirá em seu lugar o Vice-Coordenador e, na ausência deste, por um membro docente da Coordenadoria.
§ 5º - O Coordenador vota, apenas, em caso de empate.
§ 6° - A reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica à qual o programa de pós-graduação se vincule.
§7° - Cada Coordenadoria terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, portadores do título de doutor, eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, dentre os professores vinculados àquele programa de pós-graduação e dentre os membros da Coordenadoria.
§ 8° - Poderão participar da Coordenadoria, com direito a voz, outros professores que, não estando incluídos na condição de vinculados ao Programa, executem atividades relacionadas ao programa de pós-graduação.

Art. 6° - São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa:
I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação em Sociologia;
II - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas, quando necessárias;
III - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a estrutura curricular e a composição do corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;
IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
V — deliberar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que está vinculado o programa para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
VI — analisar e deliberar sobre solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na PPGS para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura;
VII - criar mecanismos que assegurem a efetiva orientação acadêmica;
VIII - aprovar o quadro de orientações e a escolha do orientador para cada aluno com a devida anuência do orientador;
IX — aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido (s) pelo orientador para atuar como co-orientadore(s);
X - aprovar projetos e ou planos de trabalho que visem à elaboração da dissertação;
Xl - aprovar a Comissão Examinadora para a Seleção de ingresso, o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação;
XII — elaborar a minuta do Edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
XIII - apreciar os requerimentos de cancelamentos, trancamentos de matrículas, trancamentos de matrículas no curso e transferências, encaminhando-os ao órgão competente para homologação;
XIV - substituir o orientador considerando o mérito do pedido do docente ou do discente;
XV — deliberar sobre os casos referentes ao aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com as normas deste Regimento e do Regulamento Geral e prorrogação de prazo de qualificação e defesa de dissertação e encaminhá-lo ao Conselho Diretor da FCH para aprovação;
XVI — deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas de acordo com o estabelecido neste Regimento e Regulamento Geral da UFGD;
XVII - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
XVIII — decidir sobre a prorrogação de prazos solicitados pelos discentes;
XIX - estabelecer o número de vagas oferecidas para o ingresso de alunos regulares e os critérios para a seleção e encaminhar para aprovação do órgão competente;
XX - estabelecer critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento do trabalho dos bolsistas de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
XXI - reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes por semestre e extraordinariamente sempre que avaliar necessário;
XXII - convocar todo o corpo docente do Programa para, facultativamente, participar da última reunião ordinária da Coordenadoria de cada semestre letivo;

XXIII - Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
XXIV - Propor convênios de interesse ao Programa;
XXV — apreciar, em grau de primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do Programa ou Vice;
XXVI - propor à Direção da FCH as medidas necessárias para o bom andamento do PPGS;
XXVII — representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;
XXVIII - aprovar o planejamento orçamentário, deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa, assim como apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao PPGS;
XXIX — estabelecer critérios para a utilização dos recursos postos à disposição do programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;
XXX - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
XXXI - propor normas complementares;
XXXII - aprovar e fazer executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias para o bom andamento do PPGS;
XXXIII - elaborar estudos sobre matéria de interesse da Pós-Graduação, encaminhando-os para discussão, ao conselho competente;
XXXIV - estabelecer, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a distribuição das atividades do programa;
XXXV — exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa e no Regulamento Geral da UFGD.

Art. 7º - São atribuições da Coordenação do Programa, órgão executivo da Coordenadoria do PPGS, responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação:
I - presidir a Coordenadoria do Programa;
II - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
III — planejar o oferecimento de disciplinas teóricas e práticas, solicitadas com antecedência de 02 (dois) meses pelos docentes;
IV — assinar atos, resoluções e demais documentos emanados da Coordenadoria;
V — propor o orçamento e a distribuição dos recursos orçamentários;
VI — executar convênios;
VII — convocar a presidir as reuniões da Coordenadoria;
VIII — convocar e presidir as reuniões do corpo docente do programa;
IX - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;
X - encaminhar à Coordenadoria eventuais candidaturas de docentes externos ou internos à Universidade, para compor o Corpo de Orientadores;
Xl - distribuir bolsas de estudos aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria;
XII — elaborar Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPP; articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para o acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
XIII — enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário de atividades e demais informações solicitadas;
XIV - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

XV - encaminhar ao Órgão competente a relação dos alunos aptos a obter a titulação;
XVI - deliberar sobre o requerimento de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
XVII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-Graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;
XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de titulo;
XIX - comunicar à autoridade competente irregularidades cometidas pelos professores do PPGS;
XX - administrar e fazer respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;
XXI - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa à CAPES/MEC;
XXII - representar oficialmente o programa;
XXIII - exercer outras atribuições definidas ou autorizadas pela Coordenadoria do Programa ou no Regimento Interno;
XXIV - Convocar e presidir a Comissão de Bolsas.

Art. 8° - As atribuições do Professor Orientador são:
I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos, sugerindo as disciplinas a serem cursadas por seu orientando;
II - orientar o discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
III - solicitar à Coordenadoria do PPGS as providências necessárias para a realização do exame de qualificação de seus orientandos;
IV - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação de seus orientandos;
V - participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora da dissertação de seus orientandos;
VI - opinar sobre a conveniência de o discente ser excluído ou interromper o curso;
VII - coordenar o programa de Estágio de Docência de seu orientando;
VIII - sugerir nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras mencionadas neste Regimento;
IX - realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do PPGS;
X - encaminhar à coordenação do Programa, no prazo máximo de 01 (um) mês, os resultados finais da avaliação dos acadêmicos da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade;
XI - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados neste Regimento;
XII - manter o nível de publicações exigido pela CAPES;
XIII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da Dissertação;
XIV - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final;
XV - emitir, por solicitação do Coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenadoria do Programa;
XVI - autorizar, a cada ano letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
XVII - propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
XVIII - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e de defender o trabalho final;

XIX - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador(es) de trabalho final, conforme Regulamento do Programa.

Art. 9° — Compete ao co-orientador, escolhido conforme o inciso XIX do art. Anterior:
I - auxiliar no desenvolvimento do trabalho final;
II - substituir o orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa;
III — acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa.

Art. 10 - O orientador poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Coordenadoria de Pós-Graduação.
Parágrafo único - A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA.

Art. 11 - Poderão inscrever-se para a seleção no PPGS profissionais da área de Sociologia e de outras áreas de conhecimento, diplomados em cursos devidamente credenciados pelo MEC por instituições de ensino superior, nacionais ou por instituições estrangeiras, consideradas equivalentes. Os diplomados em universidade estrangeira deverão apresentar diploma devidamente validado pelo órgão competente brasileiro e autenticado por entidade consular.
Parágrafo Único - O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 12 - O oferecimento do número de vagas para o ingresso de novos alunos será proposto pela Coordenadoria ao Conselho Diretor da FCH, e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo.

Art.13 - Para a definição do número de vagas a Coordenadoria levará em consideração os seguintes elementos:
I - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;
II - o fluxo de entrada e saída dos alunos;
III - programas de pesquisa;
IV - capacidade das instalações;
V - capacidade financeira;
VI - outros mais que eventualmente surjam.

Art. 14 - A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Examinadora e designada, anualmente, pela Coordenadoria do PPGS, constituída especificamente para este fim, respeitando-se a alternância dentre professores orientadores, e constará das seguintes etapas:
I - prova escrita eliminatória, de conhecimentos específicos da área de Sociologia, com base em bibliografia indicada em edital, sempre preservando o equilíbrio entre as linhas de pesquisa que compõem o programa;

II - exame de suficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório;
III - análise de anteprojeto de pesquisa apresentado pelo candidato;
IV - análise do *Curriculum Vitae* (Plataforma *Lattes* — CNPq) apresentado pelo candidato, devidamente documentado;
V - entrevista do candidato com a Comissão Examinadora.
§ 1º - A admissão ao PPGS será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.
§ 2° - O sistema de pontuação e a média mínima para aprovação serão definidos em edital específico.
§ 3° - O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa com critérios definidos em edital específico.
§ 4° - Não será permitido, em hipótese alguma, que parente consanguíneo ou não, do candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.
§ 5° - Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção deverá elaborar ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa e homologada pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.
§ 6° - No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

Art.15 - A seleção será válida para matricula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou para o período letivo imediatamente subsequente, conforme definido no edital.

Art.16 - As matrículas serão semestrais, feitas por disciplina e em prazo estipulado pela Coordenadoria do Programa, mediante apresentação de documentação exigida pela Coordenadoria do Programa.
§ 1° - Na matrícula do 2° semestre do primeiro ano, o discente deverá apresentar o Projeto de Pesquisa de Dissertação aprovado pelo orientador.
§ 2° - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo, exceto em casos especiais, autorizados pela Coordenadoria do Programa.

Art. 17 - A admissão de alunos especiais consistirá na Análise do Currículo e Carta de Intenção do candidato e dependerá o aceite da Coordenadoria do Programa que consultará, obrigatoriamente, o docente da disciplina que terá poder de vetar a admissão.
§ 1° - A matrícula como aluno especial não cria vínculo com os Programas de Pós-Graduação da UFGD.
§ 2° - A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação, na forma do art. 35, do Regulamento Geral da UFGD.
§ 3° - A matrícula poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de Pós-Graduação, na forma do Regulamento Geral da UFGD.
Parágrafo único. O discente poderá cursar como aluno especial, no máximo 10 (dez) créditos em disciplinas oferecidas pelo Programa, sendo uma por semestre.

Art.18 - A Coordenação, a pedido do orientador ou da comissão de seleção, poderá exigir do aluno o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de Graduação, concomitantemente às atividades do programa e sem direito a integralização do crédito.

CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19 - A estrutura do curso compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades definidas neste Regulamento do Programa e classificadas como obrigatórias e optativas.

Art. 20 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula, e:
I - as disciplinas serão ministradas em regime semestral;
II - em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares;
III - os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete), em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez);
IV - é obrigatória a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de cada disciplina.
§1° - Terá integralizado os créditos o discente que após um ano e meio e no final do curso obtiver, pelo menos, conceito 7,0 entre as disciplinas cursadas.
§2° - Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado".
§ 3° - A atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" terá a carga de 15 (quinze) créditos.
§4° - A disciplina Tópicos Especiais I contabilizará 2 (dois) créditos e a disciplina Tópicos Especiais II contabilizará 5 (cinco) créditos e poderão ser propostas em caráter eventual quando a Coordenadoria do Curso avaliar como necessárias.

Art. 21 - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários, sendo obrigatória ao menos uma avaliação escrita por disciplina.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22 - Para o nível de Mestrado, a Coordenadoria do Programa pode admitir o aproveitamento de estudos feitos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, ministrados na UFGD ou em outras instituições, equivalentes a, no máximo, até 25% (vinte e cinco por cento) do número total de créditos exigidos como obrigatórios do PPGS da UFGD, desde que observados os seguintes pré-requisitos:
I - disciplinas afins com a área de concentração e
II - linha de pesquisa.

Art. 23 - A critério da Coordenadoria do Programa poderão ser aproveitados os créditos obtidos como aluno especial no PPGS, no máximo de 10 (dez) créditos, desde que aprovados com conceito igual ou superior a 7,0 e com parecer favorável do orientador.
Parágrafo Único - Em caso de aproveitamento de crédito o aluno deverá:

I - cursar pelo menos 50% dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares exigidos no PPGS; e,
II - cumprir Exame de Qualificação.

Art. 24 - Será desligado do Programa o aluno que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:
I - estudante que obtiver o conceito abaixo de 7,0 (sete), mais de uma vez, ou que não obtiver média mínima de 7,0 ao final do prazo regular do curso de mestrado;
II - aluno reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, em caráter definitivo, antes do exame de qualificação;
III - o aluno que ultrapassar o prazo máximo de duração do programa, conforme este Regulamento, não incluído o tempo concedido com o trancamento total de matrícula para realizar a integralização de créditos curriculares;
IV - não renovar a matrícula conforme determinar a Coordenadoria do Programa;
V - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
VI - não for aprovado no Exame de Qualificação dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
VII – for reprovado mais de uma vez no Exame de Qualificação;
VIII - for desligado por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
IX - for desligado por decisão judicial.

Art. 25 - O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser solicitado pelo discente, com anuência de seu orientador, à Coordenadoria do Programa; desde que a solicitação seja feita no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Geral da UFGD. Não constará no histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 26 - Será facultado ao discente requerer ao Coordenador o trancamento do curso, por uma única vez, por prazo de seis meses, à vista de motivos relevantes e documentado, mediante a anuência do orientador, a qualquer tempo.
§ 1° - O tempo de trancamento será computado no prazo para a integralização do Curso.
§ 2° - O prazo máximo de 6 (seis) meses poderá ser excedido por comprovado motivo de saúde.

Art. 27 - Casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 28 - O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em Regulamento específico, para as providências finais de conclusão do trabalho final, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, quando exigido.
§ 1º - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenadoria do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo definido no Regulamento do Programa.
§ 2° - O pedido de prorrogação será instituído de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Programa.

§ 3° - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.
§ 4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - O corpo docente do Programa é constituído pelos professores a ele vinculados, credenciados ao exercício de atividade de Pós-Graduação, dentre:
I - doutores do magistério superior da UFGD, convidados e aprovados pela Coordenadoria do Programa;
II - doutores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, conveniadas ou especialmente convidadas através da Coordenadoria do Programa, mediante aprovação de órgão interno competente.
§ 1° - Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa e a orientação.
§ 2º - Entendem-se por professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação aqueles que sejam responsáveis por disciplinas ou orientação de estudante, conforme relação periodicamente aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que o programa esteja diretamente vinculado.

Art. 30 - O corpo docente do PPGS poderá ser constituído por professores credenciados permanentes, colaboradores ou visitantes:
I - O Corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa, na forma regulamentada pela CAPES;
II - O docente colaborador é o doutor que atua de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando de pesquisa ou orientando alunos, na forma regulamentada pela CAPES;
§ 1° - A inclusão de novos nomes, bem como outras alterações no corpo docente do PPGS, será solicitada e aprovada pela Coordenadoria e encaminhadas à PROPP, atendidas as exigências mínimas de qualificação.
§ 2° - A exclusão de membros do corpo docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGS, ou pelo descumprimento de suas atribuições e será aprovada pela Coordenadoria do Programa.
§ 3° - O recredenciamento do docente poderá ocorrer, quando cumpridas as exigências de credenciamento.
§ 4° - Para renovação do seu credenciamento, o docente deverá demonstrar, no período anterior, atividades de ensino e produtividade científica, artística ou profissional, em termos de trabalhos publicados e/ou orientação, segundo critérios definidos pela CAPES.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 31 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo Orientador, necessariamente credenciado no corpo docente do Programa, subsidiado, se necessário, por

Co-orientador que poderá ser professor sem vínculo com o Programa, dependendo da aprovação da Coordenadoria do Programa.

Art. 32 - O discente do programa terá a supervisão de um professor orientador doutor, a partir de sua admissão, aprovado pela Coordenadoria de Programa.
Parágrafo único. O co-orientador deverá ter seu nome sugerido pelo orientador e orientando, no primeiro semestre letivo e apresentado a Coordenadoria do Programa para apreciação.

Art. 33 - Serão admitidos, no máximo 6 (seis) alunos por orientador.
Parágrafo único - Excepcionalmente, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do Programa.

Art. 34 - Antes de cada processo seletivo, os professores orientadores comunicarão ao Coordenador do Programa o número de estudantes que poderão orientar.
Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de alunos que cada docente poderá orientar.

CAPÍTULO IX

DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art.35 - O candidato ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado deverá realizar prova para comprovar proficiência em língua estrangeira conforme Edital de Seleção elaborado pela Coordenadoria do Programa.
§ 1º - O discente realizará a prova de suficiência em língua estrangeira no ato da seleção. Ao longo do curso poderá prestar a prova de proficiência, caso não tenha atingido nota mínima. Terá oportunidade de fazê-la por mais duas vezes.
§2° - O resultado da prova de proficiência deverá ser apresentado até 30 dias antes da realização do Exame de Qualificação.
§3° - Discentes estrangeiros deverão comprovar, também, proficiência em língua portuguesa.

Art. 36 - O exame de proficiência em idioma estrangeiro e para os discentes estrangeiros em língua portuguesa, deverão ser realizados dentro do primeiro semestre letivo, preferencialmente.
§ 1° - O exame de proficiência será fiscalizado por membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação designado pela Coordenadoria do Programa.
§ 2° - O exame de proficiência consistirá na tradução e/ou interpretação de um texto científico da área da Sociologia.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÀO

Art. 37 – O exame de qualificação consiste em uma pré-defesa de sua dissertação, em que ao menos 40% do trabalho esteja concluído.

Art.38 - O exame de qualificação deverá ser aprovado pelo orientador, homologado pela coordenadoria do programa até o final do 15º mês, a contar do ingresso do discente no programa.

Art. 39 - O exame de qualificação deverá ser requerido à Coordenadoria do Programa, ao longo do 2° (segundo) semestre, pelo discente após ter cumprido os 27 créditos exigidos em disciplinas e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, e portuguesa para alunos estrangeiros.
§ 1° - A requisição para o Exame de Qualificação deverá ser apresentada acompanhada da anuência do professor orientador no prazo mínimo de 6 meses e no máximo de 12 meses após a sua admissão no Programa.
§ 2° - Será considerado aprovado no exame o aluno que obtiver no mínimo a nota 7,0 (sete).
§ 3° - Em caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 3 (três) meses.
§ 4° - Sendo reprovado no segundo exame, o aluno será automaticamente desligado do PPGS.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 40 - Considera-se Dissertação o trabalho no qual o aluno demonstre capacidade de investigação, evidenciada pela densidade, fundamentação e coerência de sua argumentação acerca do tema escolhido e pelo domínio das técnicas, métodos e teorias utilizados no estudo.
Parágrafo Único - Em sua preparação e defesa de Dissertação o discente deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e de metodologia científica adequada. Regulamento Geral UFGD.

Art. 41 - A defesa da dissertação é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo discente com anuência do orientador à Coordenadoria do PPGS, após o aluno ter sido aprovado no Exame de Qualificação.
§ 1° - A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante comissão examinadora nomeada pela Coordenadoria e composta pelo orientador, que a presidirá, e por mais, no mínimo, dois membros titulares e um suplente, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um desses membros não-pertencente ao corpo docente do PPGS.
§ 2° - A defesa ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o aluno haver depositado na Secretaria do PPGS a sua dissertação, em número de exemplares definido pela Coordenadoria.
§ 3° - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação ou Reprovação.
§ 4° - No caso de reprovação, o aluno poderá apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses a contar da data da primeira defesa perante a Banca Examinadora de Dissertação.
§ 5° - Sendo reprovado na segunda oportunidade, o aluno será automaticamente desligado do PPGS.
§ 6° - As dissertações deverão ser redigidas em língua portuguesa.

§ 7º - Será lavrada Ata da cerimônia de Defesa da Dissertação pela Banca Examinadora, sendo homologada pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULOXII

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 42 - O título de Mestre em Sociologia será conferido ao discente que, nos prazos previstos neste regimento:
I - integralizar o número mínimo de 42 créditos, em disciplinas e atividades do PPGS, incluindo os créditos pela defesa de sua dissertação, e cumprir, se necessário, o Estágio Docência;
II - ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e portuguesa, no caso de estrangeiros;
III - ser aprovado no Exame de Qualificação; e,
IV - obtiver aprovação na Defesa de Dissertação.

Art. 43 - A Coordenação do Programa encaminhará a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa processo devidamente protocolado e instruído solicitando a expedição do diploma, conforme Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFGD.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGS, em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Grande Dourados, aprovado através da Resolução 53, de 02 de abril de 2012, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 45 - O não cumprimento do que é estabelecido neste Regimento implicará em desligamento do discente do programa.

Art. 46 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros da Coordenadoria e homologação pelo órgão interno competente da UFGD, desde que em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 47 - Nos dois primeiros anos de funcionamento, caso o número de aprovados esteja abaixo de 25% do total máximo das vagas oferecidas poderá ser aberta nova seleção para o Programa de Pós-Graduação do Mestrado em Sociologia, desde que deliberado pela Coordenadoria do Programa e homologado pelo órgão superior competente da Faculdade.

Art. 48 - A Comissão de Elaboração do Projeto de PPGS converter-se-á automaticamente em Coordenadoria do Programa, sendo o Coordenador do Programa eleito dentre seus membros com mandato regular de dois anos.

Art. 49 - A Coordenadoria do Programa deverá convocar eleições a cada dois anos, sempre até 60 (sessenta) dias antes de completar 24 (vinte e quatro) meses de seu mandato, divulgando prazos para inscrições e conduzindo o processo eleitoral.

Art. 50 - Este Regimento entrará em vigor após a aprovação pelo órgão institucional competente.